



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 2025

**51.645.860 ANTONIO GUILHERME  
GUIMARÃES CALISTO  
CNPJ Nº 51.645.860/0001-13**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SOCIAL MÍDIA E  
TRANSMISSÃO DE VIDEO NAS REDES SOCIAIS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS

**CONTRATO Nº 03 2025**

**VIGÊNCIA: 02/01/2025 A 31/12/2025**

**GESTÃO : JOSÉ ARONADISSON GOIS  
DO NASCIMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE

**ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ALYCIA LIMA DE SÁ**

**E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SOCIAL MÍDIA E TRANSMISSÃO DE VIDEO NAS REDES SOCIAIS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS :**

#### TIPO DO OBJETO

- ( ) Serviço não continuado  
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
( X ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

#### FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ( ) Dispensa de Licitação      ( ) Lei nº 14.133/21  
( x ) Inexigibilidade            ( x ) Lei nº 14.133/21

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ( ) Dispensa de Licitação      ( ) Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21  
( x ) Inexigibilidade            ( x ) Art. 74, inciso III, Lei nº 14.133/21

#### IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**O PRESENTE DOCUMENTO MANIFESTA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SOCIAL MÍDIA E TRANSMISSÃO DE VIDEO NAS REDES SOCIAIS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS**

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessário, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de mão de obra necessária para desenvolver os serviços, que é extremamente necessário para a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE alcance o objetivo.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

serviços, que é extremamente necessário para a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE alcance o objetivo.

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

Valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago o valor unitário mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas  
2.001 – Administração da Câmara Municipal  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica  
15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

**QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADOS**

Item	Descrição	QTD	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SOCIAL MÍDIA E TRANSMISSÃO DE VIDEO NAS REDES SOCIAIS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS	12	MES	3.000,00	36.000,00

Grau de Prioridade ( ) Alta ( x ) Média ( ) Baixa

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara.

**1. 1. DADOS DO PROCESSO**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Diretoria do Departamento Administrativo

**Descrição da necessidade:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, necessita que sejam executados serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):**

A contratação de serviços de serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa..

As necessidades da administração pública são imprescindível que a área de informática conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, d sistemas informatizado, fluxos de trabalho, padronização e adoção de parâmetros e de banco de dados único.

Justifica-se pois, a contratação de serviço especializado para orientar às atividades dos servidores da câmara municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle e planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública.

Diante do exposto, a contratação de serviços de as serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa, pública não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. É um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado em 2024 para o exercício de 2025, em conformidade com o princípio do planejamento.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):**

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras, Fundos, SAAE's, SMTT e Câmaras municipais contratam escritórios especializados serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de video nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa., e aplicada ao setor público para atenderem a esta demanda. Da consulta realizada, foi identificado que apenas o Município de Aracaju, capital do Estado, possui uma modelagem que difere dos demais, possuindo contabilidade própria, com profissionais do quadro permanente, bem como outros servidores exercentes de cargo em comissão.

Os demais Municípios, Câmaras e Autarquias pesquisados possuem contratos com os principais escritórios de serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de video nas redes sociais durante as sessões plenárias do Estado de Sergipe.

Os escritórios têm em sua estrutura profissionais especializados, com expertise na prestação dos diversos serviços administrativos necessários ao funcionamento do Órgão.

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado de serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de video nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

### 5.1. Descrição dos requisitos

#### 5.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

- \* **Registro e Regularidade:** A empresa deve estar devidamente registrada para ter regularidade fiscal e trabalhista.
- \* **Experiência Comprovada:** Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de informática..
- \* **Certificações:** Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

#### 5.1.2 Equipe técnica

- \* **Formação Acadêmica:** A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em informática.
- \* **Experiência Profissional:** Comprovar experiência anterior na prestação de serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de video nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa.

#### 5.1.3 Metodologia de trabalho

- \* **Descrição dos Processos:** Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.
- \* **Ferramentas e Sistemas:** Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

#### 5.1.4 Proposta Financeira

- \* Apresentar uma **proposta financeira** com detalhamento dos serviços ofertados.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

\* **Condições de Pagamento:** Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

**5.1.5 Documentos de habilitação**

\* Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.**

**5.2. Natureza da Contratação:**

\* Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

**5.3. Duração Inicial do Contrato:**

\* A duração inicial do contrato deverá ser de 1 ano, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):**

A contratação deve abranger os serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias, desta Casa Legislativa.

**07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):**

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais, bem como o acréscimo de serviços necessários para o novo contrato.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Salientamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por dispensa de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para 01 (um) ano, apesar de constar no PCA (Plano de Contratações Anual).

**08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):**

\* A presente contratação envolve os serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias, desta Casa Legislativa.

:1) serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

plenárias. desta Casa Legislativa.

**09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):**

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de informática vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a consultoria de uma organização é única.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios do nosso Estado. Vimos que todos eles atuam com assessoria, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

**10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):**

Com esta contratação, a Câmara pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie.

Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):**

Considerando que, atualmente, a Câmara executa contrato de natureza semelhante, deve-se atentar para a transição contratual da gestão, especialmente se houver mudança na empresa prestadora dos serviços.

Deve-se considerar ainda as providências de início de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório de assessoria e consultoria, definição das formas de contato etc.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos sistemas utilizados pelo Órgão, que devem ser informados ao escritório contratado, para os trâmites relativos ao início do exercício.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):**

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):**

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em informática a referida contratação mostra-se **necessária, técnica e economicamente viável** por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

**15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.  
Encaminho ao setor competente para providências.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do Departamento Administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PPEDRINHAS/SE

**Unidade Demandante:** DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa.

### 1.2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

- 1) Social mídia
- 2) Transmissão de vídeo ;
- 3) Publicação nas redes sociais as sessões plenárias ;

1.2 O contrato tem o prazo de vigência de 1 (um) ano contados a partir da divulgação do extrato/termo de contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, vigorando até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao processo.

### 2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais, tendo como fundamento a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares constantes deste processo de contratação.

### 03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a celebração do contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos nos artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:**

3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

3.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

3.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

3.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

3.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

3.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

**A Qualificação Técnica será comprovada mediante:**

3.12 – Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto;

3.13 – Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A Habilitação Econômico-financeira será comprovada mediante:

3.14 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.15.1 Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1;

3.15.2 Índice de liquidez geral maior ou igual a 1;

3.15.3 Índice de solvência geral maior ou igual a 1;

3.15.4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.

3.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

#### **4.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):**

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

**6.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1 Condições de pagamento:**

6.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

6.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Bairro Centro, em Pedrinhas/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Os valores contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que se refere a proposta, utilizando o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.6 Poderá ocorrer a alteração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

6.1.7 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido com a respectiva documentação.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

## 6.2 Garantias exigidas:

6.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

7.1 O prestador de serviço deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021;

7.2 Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja seleção do prestador de serviço será feita mediante comprovação de notória especialização, em atenção ao § 3º, do art. 74 Lei nº 14.133/2021;

7.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e habilitação econômico-financeira são as usuais para objetos desta natureza, conforme disciplinado no item 3 deste Termo de Referência.

## 8.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de execução;
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.

8.2. A Proposta deverá conter ainda:

8.2.1. Valor Total que será efetuada em 12 (doze) parcelas, cuja composição se dará da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, no valor em reais, cada uma;

8.3. A empresa deverá apresentar ainda que nos pregos estão incluídos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

8.4. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - CEP. 49350-000 - PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998936292  
CNPJ. 32.745.946/0001-47

E-MAIL: camaravereadorrespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

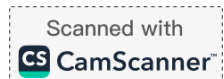
8.5. Além dos pontos acima, a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

**9.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

9.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
\_\_\_\_\_  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do Departamento Administrativo





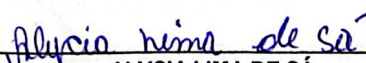
ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**SOLICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e de direito expostas na fase inicial do processo, a demanda foi considerada como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo um profissional ou empresa de notória especialização, cuja especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, sendo essa a melhor solução e a capaz de satisfazer as necessidades dos setores demandantes.

Após o levantamento realizado no mercado com relação às empresas do ramo pertinente aos serviços de assessoria e consultoria pública, vimos **SOLICITAR** à empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, a apresentação da sua proposta de preços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como os documentos que comprovam a sua qualificação técnica para a realização dos serviços de Informática conforme requisitos previstos no Termo de Referência em anexo, visando avaliar o atendimento da empresa ao disposto no art. 62, c/c art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALYCIA LIMA DE SÁ**  
Diretora do Departamento Administrativo

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil  
ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO

CPF  
089.264.945-35

CNPJ  
51.645.860/0001-13

Data de Abertura  
01/08/2023

Nome Empresarial  
51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO

Capital Social  
2.000,00

Situação Cadastral Vigente  
ATIVA

Data da Situação Cadastral  
01/08/2023

## Endereço Comercial

CEP  
49350-000

Logradouro  
10A RUA JOSE VIEIRA DOS SANTOS

Número  
06

Bairro  
CENTRO

Município  
PEDRINHAS

UF  
SE

Situação Atual  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/08/2023	-

## Atividades

Forma de Atuação  
Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal  
Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)  
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias  
Filmador(a) independente  
Editor(a) de vídeo, independente  
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem  
Fotógrafo(a) aéreo independente

Atividades Secundárias (CNAE)  
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos  
5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CARTA PROPOSTA

DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

Venho por meio deste apresentar a **CARTA PROPOSTA**, referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões legislativas, nos dias de terça-feira e quinta-feira das 19 h até as 21 h, **pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2025 de acordo com as especificações constantes do PROCESSO**. Caso haja interesse em contratar segue anexos os documentos em nome de

**ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, residente da Rua José Vieira dos Santos, nº 06, Pedrinhas/SE, inscrito no CNPJ: 51.645.860/0001-13

VALIDADE DE PROPOSTA DE 12 (DOZE) MESES

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025

**ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**  
PROPRIETÁRIO

# CARTA PROPOSTA

DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

Venho por meio deste apresentar a **CARTA PROPOSTA**, referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões legislativas, nos dias de terça-feira e quinta-feira das 19 h até as 21 h, **pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2025 de acordo com as especificações constantes do PROCESSO**. Caso haja interesse em contratar segue anexos os documentos em nome de

**ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, residente da Rua José Vieira dos Santos, nº 06, Pedrinhas/SE, inscrito no CNPJ: 51.645.860/0001-13

**VALIDADE DE PROPOSTA DE 12 (DOZE) MESES**

**VALOR DO SERVIÇO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Pedrinhas/SE, 08 de janeiro de 2025

**ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**

PROPIETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.645.860/0001-13

Certidão n°: 1289830/2025

Expedição: 08/01/2025, às 10:06:34

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.645.860/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 11996 / 2025

Inscrição Estadual: 27.196.372-7  
Razão Social: 51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO  
CNPJ: 51.645.860/0001-13  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA  
Endereço: 10A RUA - JOSE VIEIRA DOS SANTOS - 6  
CENTRO - PEDRINHAS - CEP:49350000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 08/01/2025 às 10:14:29, válida até 07/02/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250108OSEFCQ



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO  
CNPJ: 51.645.860/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:56 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: FB49.488E.C8F7.6321

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

22

Certidão Nº  
62025

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
4244448

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



F32B81C5

**CONTRIBUINTE**

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
6191	51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO	51.645.860/0001-13
Endereço	Complemento	
R. RUA B ( BAIRRO MATADOURO) S/02 Nº 06		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Pedrinhas	SE

Data Emissão

08/01/2025

Data Validade

07/02/2025

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F32B81C5

08/01/2025

**Inscrição** : 51645860/0001-13  
**Razão Social** : ANTONIO GUILHERME GUIMARAES CALISTO  
**Endereço** : RUA 10A JOSE VIEIRA DOS SANTOS 06 / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025  
**Certificação Número:** 2025010811406356293363

Informação obtida em 08/01/2025, às 11:40:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, para os devidos fins, que o Sr. **ANTÔNIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, devidamente registrado sob o CPF n.º 089.264.945-35, estabelecido na Rua D, n.º 06, Bairro Matadouro, Pedrinhas/SE, CEP: 49.350-000, efetuou, no período compreendido entre 03/01/2022 até o presente momento, a realização exitosa dos serviços quais sejam gerenciamento de marketing, assessoria de comunicação, audiovisual e fotografia. A execução das atividades transcorreu de forma satisfatória, norteadas pela estrita observância dos termos e das condições estipuladas no instrumento contratual, não se constatando, no contexto apresentado, qualquer registro que possa suscitar desabono à sua conduta.

Pedrinhas/SE, 09 de fevereiro de 2024.

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
**PREFEITA DE PEDRINHAS**



SUPERMERCADOS PRADO VASCONCELOS

13.086.046/0008-93

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Certificamos, para os devidos fins, que o Sr. ANTÔNIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO, devidamente registrado sob o CPF nº 089.264.945-35, estabelecido na rua D, nº 06, bairro Matadouro, Pedrinhas/SE, CEP 49350.000, efetua até o presente momento a realização exitosa dos serviços de gerenciamento de marketing, assessoria e comunicação audiovisual e fotografia.

A execução das atividades transcorre de forma satisfatória, norteadas pela estrita observância dos termos e das condições estipuladas no instrumento contratual, não se constatando, no contexto apresentado, qualquer registro que possa suscitar desabono à sua conduta.

Pedrinhas/SE, 15 de abril de 2024

*Regina F. Oliveira Lima*  
PRADO VASCONCELOS



### CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, para os devidos fins, que o Sr. **ANTÔNIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, devidamente registrado sob o CPF n.º **089.264.945-35**, estabelecido na Rua D, nº 06, Bairro Matadouro, Pedrinhas/SE, CEP: 49.350-000, efetua até o presente momento, a realização exitosa dos serviços de gerenciamento de marketing, assessoria de comunicação, audiovisual e fotografia.

A execução das atividades transcorre de forma satisfatória, norteadas pela estrita observância dos termos e das condições estipuladas no instrumento contratual, não se constatando, no contexto apresentado, qualquer registro que possa suscitar desabono à sua conduta.

Pedrinhas/SE, 12 de abril de 2024.

*João de Deus de França Silva*  
**JOÃO DE DEUS DE FRANÇA SILVA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

# CURRICULUM VITAE

## DADOS PESSOAIS

- **NOME:** Antônio Guilherme Guimaraes Calisto
- **ESTADO CIVIL:** Solteiro
- **DATA DE NASCIMENTO:** 03/01/2001
- **ENDEREÇO:** Rua D, 06
- **CIDADE:** Pedrinhas/SE
- **BAIRRO:** Matadouro
- **FONE:** (79) 9 9991-9583
- **E-MAIL:** guilhermeg.6969@gmail.com

## DOCUMENTAÇÃO

- Em perfeita ordem podendo ser apresentados quando forem solicitados por esta conceituada empresa.

## ESCOLARIDADE

- Ensino Médio Completo

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Assessor de comunicação
- Social Mídia: Desenvolve o planejamento com as estratégias de marketing digital para presença online nas redes sociais.
- Audiovisual: É responsável por criar e produzir conteúdo multimídia, como vídeos, filmes, animações, e conteúdo gráfico para diversos fins, como publicidade, entretenimento, educação e informação.
- ASCOM - Prefeitura de Pedrinhas, Sergipe: Compete à Assessoria de Comunicação prestar assessoramento, estabelecer e implementar estratégias de comunicação, organizar eventos e entrevistas coletivas, promover o relacionamento com a imprensa e outros públicos, além de auxiliar na comunicação interna.
- Roteirista: Responsável por criar o roteiro de vídeos, filmes entretenimento visual, desenvolvendo a estrutura narrativa, criando diálogos, delineiam personagens e elaboram a

seqüência de eventos que compõem a história. O trabalho do roteirista é fundamental para estabelecer o enredo, os temas e os conflitos que guiam a trama e envolvem o público.

- Assistente de Marketing Digital: Gerência, faz o acompanhamento e pensa em formas de melhorar o desempenho de vendas, ajuda em tarefas operacionais, implementa campanhas e ações publicitárias.
- Fotógrafo: Capturo imagens usando uma câmera, geralmente com o objetivo de registrar momentos, contar histórias, documentar eventos ou criar arte visual. Trabalho em uma variedade de campos, como retratos, paisagens, moda, fotografia de eventos.





ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

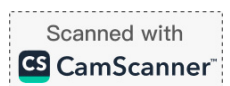
(art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021)

**Unidade Demandante: Diretoria do Departamento Administrativo**

**Objeto da demanda:** serviços técnicos especializados de natureza predominantemente serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de video nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa.

**1 - Lista de Verificação:**

Item	Documento	Sim	Não
<b>Habilitação Jurídica:</b>			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.	X	
<b>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</b>			
02	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X	
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	X	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual	X	
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal	X	
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS	X	
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	X	
<b>Qualificação técnica</b>			
09	Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto.	X	
10	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	X	
11	Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é	X	





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

	essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.		
<b>Declarações</b>			
12	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos	X	
13	Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21	X	
<b>Habilitação Econômica-Financeira</b>			
14	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 1 Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1; 2 Índice de liquidez geral maior ou igual a 1; 3 Índice de solvência geral maior ou igual a 1; 4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.	X	
15	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.	X	

Após a apresentação dos documentos solicitados, declara-se a empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**, apta para a contratação tendo em vista o cumprimento satisfatório dos requisitos exigidos pela lei.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

*Paloma Santos de Azevedo*  
Paloma Santos de Azevedo  
Presidente CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL** de **PEDRINHAS/SE** e **Empresário** a **Empresário** Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de **PEDRINHAS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, sob o CPF n XXX.XXXXXXX-XX, CRC/RG/SE nº XXXXX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92.I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias**, desta Casa Legislativa conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92. II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92. III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92. IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cada uma;
- b) O Valor Total da Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), totalizando em 12 (doze) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

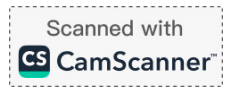
**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;





ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas**

**2.001 – Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1 – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

19)

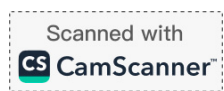
PEDRINHAS/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

21)





ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente serviços técnicos especializados referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa cujo valor do impacto total é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício vigente estando compatível com a classificação orçamentária e financeira abaixo:

010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

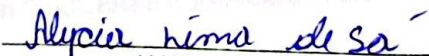
2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

A Diretoria Financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, declara que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, estando prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pelo Setor financeiro para o exercício de 2025.

PEDRINHAS, 02 de JANEIRO de 2025.

  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade

ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE DE INFORMÁTICA A

**CONTRATADO:** 51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PEDRINHAS/SE, 02 de JANEIRO de 2025.

  
**PALOMA SANTOS DE AZEVEDO**  
Presidente CPL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2025  
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente

CPF Nº 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado:

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Assessora,

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de contratação direta de empresa para a Prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente social mídia, transmissão de vídeo nas redes sociais das sessões plenárias., para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

*Paloma Santos de Azevedo*  
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE CPL

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2025.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade da inexigibilidade de Licitação, para contratação de profissional para prestação de serviços referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões legislativa.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação“ (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcédível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

02 de janeiro de 2025.

  
Aparecida Freitas do Nascimento  
Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

**Objeto da demanda:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área de INFORMÁTICA

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe de porte semelhante, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

Vale registrar que na presente contratação constam outros serviços que não se encontravam nos contratos tomados como referência. São eles: (1) Social mídia; (2) Transmissão de vídeo ; (3) Publicação nas redes sociais as sessões plenárias

Registre-se ainda que os preços tomados como referência estão com defasagem de 12 meses, pois não foram reajustados.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:** "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

**Art. 23** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos celebrados com outros órgãos de porte semelhante, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, neste processo de inexigibilidade.

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, conforme proposta apresentada.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

  
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Unidade Demandante:** Diretoria do Departamento Administrativo

**Objeto da demanda:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área de informática em gestão Pública

**Valor estimado:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 01 (um) ano de prestação de serviços.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO
<p>( ) Dispensa de Licitação com disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)</p> <p>( ) Dispensa de Licitação sem disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)</p> <p>( ) Dispensa de Licitação sem disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 75, incisos III a XVIII)</p> <p>( ) Dispensa de Licitação Ordinária (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I § 2º)</p> <p>( x ) Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, incisos I a V)</p>
JUSTIFICATIVAS
<p>A adoção da dispensa de licitação decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado com profissional ou empresa de notória especialização, de acordo com o Art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021.</p>
<p>Manifesto conhecimento da demanda, declaro que há previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, encaminho ao agente público designado para proceder com a seleção do prestador de serviço e adoção dos procedimentos necessários para a contratação.</p>
<p style="text-align: right;">Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025</p> <p style="text-align: center;"><i>Erinádja Sousa Modesto</i> Erinádja Sousa Modesto Controle Interno</p>



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**  
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a razão da escolha da contratada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área referente a social mídia e transmissão de vídeo nas redes sociais durante as sessões plenárias. desta Casa Legislativa. em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):**

Quando o legislador fala em notória especialização do executor, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica a ser contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem estar apto a executar determinado serviço. De acordo com a lei, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ou seja, o profissional ou empresa para ser contratado por dispensa nos termos do inciso II, do artigo 75, deve obrigatoriamente se enquadrar em um ou mais dos aspectos elencados no dispositivo.

De acordo com o entendimento do ilustre consultor e coordenador geral da renomada revista zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes, a notória especialização caminha lado a lado com o grau de confiança do executor, como reproduzimos abaixo:

*“com efeito, cumpre assentar, desde logo que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra “confiança” significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador.”*

Portanto, a notória especialização e o grau de confiança, que pressupõe notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca, decorrente do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**, verificamos que a ela possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador. Ressalte-se que a referida empresa executa estes serviços há mais de 10 anos, já tendo sido contratada por quase todos os Municípios do Estado de Sergipe.

Considerando as hipóteses excepcionadas pela lei nº 14.133/2021, destaca-se o que dispõe o art. 74, inciso III, **Art. 74. É INELEGÍVEL a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos d:**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

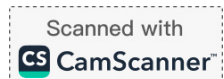
Considerando que a notória especialização pressupõe haver muitos adequados para dentre eles haver um só que é o mais adequado, a pluralidade de adequação é pressuposto necessário da notória especialização, embora não suficiente, é necessário, ademais, outro pressuposto: a superioridade de adequação, assegurada por uma singularidade existente na natureza do serviço, isto é, existente na relação de trabalho em que o serviço nasce entre o sujeito prestador e o objeto prestado.

Considerando, que é inegável e evidente a superioridade de adequação dos serviços prestados pelo 51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO aos municípios, satisfazendo plenamente o objeto do contrato, superioridade essa inferida imediatamente, e não por meio de certame, partindo da comparação direta entre o objeto da prestação do serviço e o conceito histórico-profissional que o 51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO apresenta durante os seus 10 anos de existência, superioridade que decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades no campo de sua especialidade.

No que tange a notória especialização, o aplaudido professor MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001. P. 289) assim analisa:

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação de organismos voltados a atividade especialidade, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (grifo nosso)*

Notória especialização, segundo o Dicionário Aurélio, é o conhecimento de todos, público, manifesto. Exemplifica: professor de notório saber. Já sob o aspecto jurídico, notório, que vem do latim *notorius*, de *nascere* (saber, conhecer), "...é o que é sabido ou conhecido pelo público. É o que é do conhecimento de todos ou de conhecimento generalizado. E por ser de conhecimento público, de conhecimento geral, exprime sempre o que se tem como certo e verdadeiro, não precisando de ser provado, porque já preexistente por si mesmo".





ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando, que no caso concreto há requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, é perfeitamente cabível a inexigibilidade de licitação, haja vista estar presente a comprovação que os profissionais que compõem a equipe técnica do **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO** possuem especialização na área de assessoria e consultoria em gestão pública, devidamente comprovada nos autos.

**Com relação a este ponto, vejamos o julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF, em uma situação referente a uma prestação de serviço semelhante que tem como base legal o inciso II, do art. 25:**

*Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (AP 348, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2006, Plenário, DJ de 3-8-2007).*

**O eminente Celso Antônio Bandeira de Mello, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, aclara-nos com seu brilhantismo peculiar:**

*É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.*

*Percebe-se, portanto a falta de legitimidade e um equívoco por parte daqueles que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa ou empresa apta a contratar.*

Importante salientar ainda que a Lei nº 14.039/2020, ao alterar a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais da contabilidade. Vale transcrever o seu teor:

1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a se acrescida do seguinte art.

3º-A:

“Art. 3-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, inexistente o requisito da singularidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo necessária apenas a comprovação de notória especialização e inviabilidade de competição, requisitos já demonstrados neste processo de contratação.

Sobre o tema, vale registrar o posicionamento do ilustre Professor Alessandro Macedo, que, ainda antes da promulgação da Lei Nº 14.133/2021, escreveu sobre o PL que já desenhava a morte da singularidade. Segundo o autor, "com a morte do antigo 'objeto singular', já não existem mais 'pedras no caminho' (lembrando o eterno Carlos Drummond de Andrade) das contratações de consultoria por dispensa, à luz da nova lei de licitações."

Considerando, portanto, as exibições e os entendimentos acima expostos julgamos ser os serviços prestados pelo JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA os mais adequados ao interesse público no caso concreto, pois comprovadamente o JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA vem demonstrando um elogiável desempenho profissional, merecendo a preferência e credibilidade, conforme se verifica na relação acostada.

Considerando quando se fala em contabilidade pública no mercado sergipano o primeiro nome a ser lembrado como sinônimo de competência e elevado desempenho profissional, e, sobretudo de confiabilidade é sem dúvida o do **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**, dado o excelente nível do pessoal técnico especializado.

Considerando que o **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**, atende os requisitos exigidos, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

histórico de muitas das entidades para quem presta os serviços, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o agente de público abaixo identificado, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao setor competente visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exm. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo  
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais da execução do contrato nº 02/2025 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE e a empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle como Gestores e Fiscais do contrato nº 03/2025 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE e a empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes agentes públicos:

- I – Servidora Comissionada o(a) Sr(a). Erinádja Sousa Modesto, (Gestor do Contrato);
- II – Servidora Comissionada, o(a) Sr(a). Paloma Santos de Azevedo (Fiscal do Contrato).

**§1º** Nas ausências dos servidores supra designados ficam como suplentes os seguintes agentes públicos:

- I – Servidora Comissionada, . Alycia Santos de Sá – Gestor Suplente;
- II – Servidor Comissionado o Sr. Tiago Tevez Sacramento Dias – Fiscal Suplente.

**Art. 2º** Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são as atribuições dos fiscais do contrato, entre outras, as seguintes:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes,



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

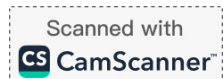
**JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**ERINÁDJA SOUSA MODESTO**  
Gestor do Contrato

*Paloma Santos de Azevedo*  
**PALOMA SANTOS DE AZEVEDO**  
Fiscal do Contrato





ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### CONTRATO Nº 03/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, e a Empresa **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 013.122.765-33, e do outro lado a empresa, **51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**, inscrita no CNPJ nº 51.645.860/0001-13, estabelecida na Rua José Vieira dos Santos, nº 06, Bairro centro, na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO** brasileiro, sob o CPF nº **089.264.945-35**, RG: **02.599.676-2 SSP/SE**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente social mídia, transmissão de vídeo nas redes das sessões plenárias**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

---

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47  
E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 12(doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de informatical, no valor de R\$ 3.000,00, (Três mil reais), cada uma;
- b) O Valor Total da Proposta é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e líquida(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- i) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- q) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- r) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de Intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

*Antonio Guilherme Guimarães Calisto*  
ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Paloma S. de Aguiar CPF Nº 079.201.365-11

Alycia Lima de Sa CPF Nº 116.152.095-30



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

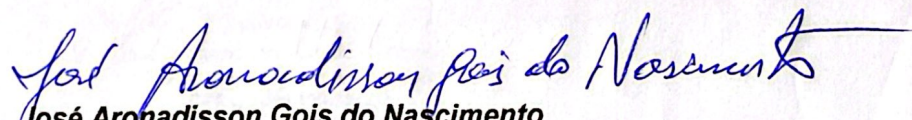
**EXTRATO CONTRATO nº 03 /2025**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade**  
**OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços social mídia, transmissão de vídeo nas redes sociais das sessões plenárias .**  
**CONTRATADA: 51.645.860 -Antonio Guilherme Guimarães Calisto**

**VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**  
**PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa de licitação a ser realizado.**  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas**  
**2.001 – Administração da Câmara Municipal**  
**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**  
**15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos**

**NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_**

**Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2025.**

  
**José Aronadisson Gois do Nascimento**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CPF n ° 013.122.765-33**

**EXTRATO**

PEDRINHAS SE  
ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARVALDO FONTES DO NASCIMENTO

**EXTRATO CONTRATO nº 03 /2025**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços social mídia, transmissão de vídeo nas redes sociais das sessões plenárias .  
**CONTRATADA:** \$1.645.860 -Antonio Guilherme Guimarães Calisto

**VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa de licitação a ser realizado.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas  
2.001 – Administração da Câmara Municipal  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica  
15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

**NOTA DE EMPENHO:** 33

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3548-1784 OU 998935292  
CNPJ: 32.745.848/0001-47  
E-MAIL: camaravereadorpedrinhas@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

# RESCISÃO DO CONTRATO 03/2025

**FORNECEDOR: À ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente a social mídia, transmissão de vídeos nas redes das sessões plenárias, conforme termo de referência parte integrante do contrato 03/2025.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

À ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO – CNPJ 32.745.846/0001-47

Pedrinhas 01 de Setembro de 2025

Venho por meio deste requerer de forma amigável a rescisão do contrato 03/2025 firmado entre a Câmara municipal de Pedrinhas e esta empresa, justificada por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvendo descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes. Após análise de necessidade e circunstâncias solicito a referida empresa concordância na rescisão com fulcro no Artigo 138 inciso II da Lei 14133/2021, com data de 03/09/2025.

Ansiosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

José Aronadisson Gois do Nascimento

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

Antônio Guilherme Guimarães Calisto,  
CNPJ sob o nº51.645.860/0001-13

Em resposta ao ofício da Câmara Municipal de pedrinhas, vimos por meio deste informar a aceitação na rescisão amigável do contrato 03/2025 formalizado entre a empresa essa casa legislativa, não envolvendo descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

Atenciosamente,

Pedrinhas/SE 01 de Setembro de 2025

*Antônio Guilherme Guimarães Calisto*

Antônio Guilherme Guimarães Calisto,  
Proprietário

*Antônio*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO Nº 03/2025**

**Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, e a Empresa 51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 013.122.765-33, e do outro lado a empresa, 51.645.860 ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO, inscrita no CNPJ nº 51.645.860/0001-13, estabelecida na Rua José Vieira dos Santos, nº 06, Bairro centro, na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. ANTONIO GUILHRME GUIMARÃES CALISTO brasileiro, sob o CPF nº 089.264.945-35, RG: 02.599.676-2 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente social mídia, transmissão de vídeo nas redes das sessões plenárias, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292

CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 12(doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de Informatical, no valor de R\$ 3.000,00, (Três mil reais), cada uma;
- b) O Valor Total da Proposta é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando em 12 (treze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia Justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas

2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- l) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

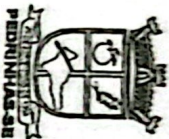
**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- q) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- r) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARVALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

- De 0,5% (zero virgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
  - b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
  - c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
  - d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.
- 11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará Instaurará processo administrativo punitivo;
- 11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os Incisos II, III e IV do Item 12.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;  
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.



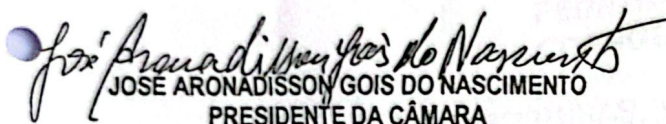
ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025

  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
ANTONIO GUILHERME GUIMARÃES CALISTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Palomas de Aguiar CPF nº 079.201.365-11

Alpina Lima da Silva CPF nº 116.152.095-30



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO n° 02/2025**

***TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO  
n° 02/2025 QUE FORA CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS A EMPRESA JH  
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas n°06, Centro - Pedrinhas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 02/2025**, juntamente com JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n°44.866.427/0001-42, com sede na Praça São José n° 75 - Sala A - Centro - Pedrinhas, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Elizangela Mercia de Oliveira Cruz, inscrito no CPF sob o n° xxx717.925-72, doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art.138, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 02/2025, cujo o objeto é prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

envolvem descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro de Boquim, Estado de Sergipe.

Assim, assinam conjuntamente o **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AO CONTRATO n°02/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pedrinhas, xx de xxxxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JH CONSULTORIA PÚBLICA  
Elizangela Mercia de Oliveira Cruz  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

Assessoria Jurídica  
Pedrinhas/SE , 02 de Setembro de 2025

Assunto: Rescisão amigável do Contrato  
Administrativo nº 03/2025  
Iniciador: Câmara Municipal de  
Pedrinhas/SE.  
Formador: Antonio Gullerme Guimarães

**Senhor Assessor:**

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, procedimento referente a rescisão amigável do Contrato nº 03/2025

**Atenciosamente,**

Maria Alycia Nascimento Alves  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO**

**1. DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A Lei nº 13.344, de 2014, altera a Lei nº 8.666, de 1993, para instituir a rescisão amigável dos contratos administrativos por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e observado o disposto no art. 17º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 173, inciso I, da Lei nº 13.344, de 2014.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 13/2025**

**Assunto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2025**

**Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.**

**Fornecedor: Antônio Guilherme Guimarães Calisto.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica referente à rescisão do Contrato Administrativo nº 03/2025, firmado com o fornecedor Antônio Guilherme Guimarães Calisto, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de mídia digital, incluindo a transmissão de vídeos em redes sociais das sessões plenárias, conforme termo de referência integrante do contrato.

As partes manifestaram de comum acordo a intenção de rescindir antecipadamente o ajuste, sem qualquer ônus ou litígio, razão pela qual foi elaborada minuta de Termo de Rescisão Amigável.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Da previsão legal**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 138, II, autoriza a rescisão dos contratos administrativos por acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público e formalizado o respectivo termo:

> “O contrato poderá ser alterado, prorrogado, rescindido e transferido, nos casos e condições previstos nesta Lei e no respectivo instrumento contratual.”



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Trata-se, portanto, de modalidade de rescisão bilateral, com fundamento no consenso das partes, afastando a necessidade de procedimento litigioso.

**2. Da motivação e dos requisitos formais**

A rescisão amigável exige:

Manifestação expressa de vontade das partes;

Justificativa quanto à conveniência administrativa;

Elaboração de Termo de Rescisão Amigável, a ser assinado pelo representante do órgão/entidade e pelo contratado;

Publicação do extrato do termo na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade.

**3. Consequências jurídicas**

Por se tratar de rescisão consensual, não há aplicação de penalidades ao contratado, ressalvando-se o acerto de eventuais obrigações financeiras ou administrativas pendentes, como pagamentos de serviços já executados e prestação de contas.

**III – CONCLUSÃO**

À vista do exposto, opina-se pela legalidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2025, firmado com o fornecedor Antônio Guilherme Guimarães Calisto, desde que observados os seguintes pontos:

1. Formalização do termo de rescisão amigável, devidamente assinado pelas partes;

2. Quitação de eventuais pendências financeiras, assegurando-se a regularidade contratual;

3. Publicação do extrato do ato, garantindo a transparência e eficácia jurídica.

Assim, não há impedimento legal para a rescisão consensual do contrato, nos termos apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO**

**É o parecer.**

**Pedrinhas /SE, 01 de setembro de 2025.**

**Aparecida Freitas do Nascimento**  
**GAB/SE 6245**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO nº 03/2025**

***TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO  
nº 03/2025 QUE FORA CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS E A EMPRESA ANTÔNIO  
GUILHERME GUIMARÃES CALISTO***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 03/2025**, perante a Antônio Guilherme Guimarães Calisto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº51.645.860/0001-13, estabelecida na Rua José Vieira dos Santos nº 06 – Bairro: Centro, na cidade de Pedrinhas /SE, doravante denominada CONTRATADA, , doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art. no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente a social mídia, transmissão de vídeos nas redes das sessões plenárias, conforme termo de referência parte integrante do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela razões de ordem estratégica e operacional, que não envolvem descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro de Boquim, Estado de Sergipe.



ESTADO DE BERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Assim, assinam conjuntamente o **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AO CONTRATO nº 03/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pedrinhas, 03 de Setembro de 2025

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
A Câmara Municipal De Pedrinhas  
José Aronadisson Gois Do Nascimento  
Contratante  
CPF: 043.022.795-33

*Antônio Guilherme Guimarães Calisto*  
Antônio Guilherme Guimarães Calisto  
Contratado

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 03/2025**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 03/2025

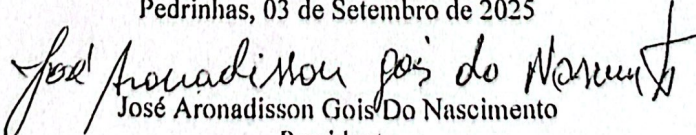
OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área referente a social mídia, transmissão de vídeos nas redes das sessões plenárias, conforme termo de referência parte integrante do contrato.

DISTRATADA: Antônio Guilherme Guimarães Calisto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.645.860/0001-13

FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

Pedrinhas, 03 de Setembro de 2025

  
José Aronadisson Gois Do Nascimento  
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>